

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 619, DE 2011**

Dispõe sobre a implantação de
agrovilas e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação para o § 2º do art. 4º da
proposição em epígrafe:

“Art. 4º

§ 2º A área mínima oferecida poderá ser de 1,0 ha (um
hectare) por núcleo familiar ou indivíduo que não pertença
a um núcleo familiar participante do projeto.”

Sala da Comissão, em 25 de Março de 2015.

Deputado JULIO LOPES
Presidente